



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.192, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Torna-se obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação nas atividades em que há fluxo grande de pessoas e dá outras providências

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1674/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N°  
DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

Torna-se obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação nas atividades em que há fluxo grande de pessoas e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação com ao menos uma dose do imunizante da Covid 19 para qualquer pessoa que pretenda participar ou mesmo assistir a eventos onde há concentração de pessoas.

§ 1º São considerados eventos onde há concentração de pessoas, cinemas, teatros, casas de shows, espetáculos esportivos e todos os demais que possam se enquadrar nestas condições.

§ 2º Ficam obrigados a apresentação da Carteira de Vacinação do caput deste artigo os frequentadores de academias, clubes desportivos, locais de prática desportiva e assemelhados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.aufenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210839093900>  
depalexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 0 8 3 9 0 9 3 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 16/09/2021 11:47 - Mesa

PL n.3192/2021

Não podemos admitir qualquer relaxamento das medidas preventivas que evitam a proliferação do coronavírus no país.

Esta proposta legislativa tem o condão de obrigar a apresentação da Carteira de Vacina do imunizante da Covid 19 para todos que quiserem frequentar eventos que possam gerar aglomeração ou mesmo com grande fluxo de pessoas.

Não podemos relaxar nas medidas de prevenção da transmissão, portanto esta proposta legislativa não permite qualquer flexibilização no que tange ao uso de máscaras, distanciamento social e higienização dos ambientes.

A obrigatoriedade de apresentação se estende aos frequentadores de academias e locais de práticas desportivas, pois em regra estes lugares também são frequentados por pessoas em espaços reduzidos e por vezes com pouca ventilação.

Necessitamos a todo custo minimizar a transmissão da doença no seio social para a proteção de todos os cidadãos e cidadãs do país.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,                    de setembro de 2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.aufenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210839093900>  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 0 8 3 9 0 9 3 9 0 0 \*